

## ADICIONAL POR QUALIFICAÇÃO

DECRETO Nº 504, de 14 de maio de 2008

*Regulamenta o Adicional por Qualificação, para as carreiras do Magistério Municipal.*

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 22 da Lei Complementar nº 161, de 11 de junho de 2007 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 11.888, de 10/07/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

**Art. 1º** Este decreto regulamenta o Adicional por Qualificação do pessoal do Magistério, conforme o estabelecido no art. 22, da Lei Complementar nº 161, de 22 de junho de 2007 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal.

**Art. 2º** Para ter acesso ao benefício regulado por este Decreto, o servidor deverá ingressar com o pedido de concessão do Adicional, apensado de toda a documentação necessária, com data de protocolo no período de 01/09 até o dia 31/12 de cada ano.

§1º Os servidores só receberão os benefícios do enquadramento aqui regulado após o deferimento dos pedidos, sendo que os pagamentos começarão a partir do mês de março do ano subsequente ao pedido, não gerando qualquer direito a benefício retroativo.

§2º No ano da implantação da presente regulamentação serão considerados os pedidos protocolados até 30/06/2008, sendo que os pedidos deferidos começarão a ser pagos a partir do mês de agosto de 2008.

**Art. 3º** A concessão do Adicional far-se-á na forma seguinte:

Carga Horária do Curso ou Somatório	Percentual de Gratificação aplicado ao vencimento na referência do Nível Profissional
De 30 a 100	6%
De 101 a 200	8%
De 201 a 300	10%

I – só farão jus ao benefício os servidores que já tiverem completado o estágio probatório;

- II – não serão aceitos cursos de licenciatura, pós-graduação lato sensu, mestrado, doutorado e estudos adicionais;
- III – só serão computados, para o somatório da carga horária, cursos com carga horária mínima de 30 (trinta) horas;
- IV – só serão aceitos cursos da área de atuação do professor, que sirvam para a aplicação pedagógica na carreira, incluindo-se o curso de Secretário Escolar.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maricá RJ, em 14 de maio de 2008

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA  
PREFEITO